



**PROCESSO N° : 1.544-0/2020**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS**

**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

## **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 55, inciso III<sup>1</sup>, da Resolução Normativa nº 16/2021, para manifestação.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2024.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Art. 55 Compete ao Procurador de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento, as seguintes: III - emitir parecer conclusivo e fundamentado nos processos que lhe forem distribuídos conforme regras estabelecidas pelo Ministério Público de Contas;

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

